



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO
APROVADO DIA 31/03/2026

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA
PL Nº. 13/2026
Fl. 01/01

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
PROJETO DE LEI Nº. 13, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o reestabelecimento do prazo para apresentação de área compensatória, nos termos da Lei nº. 1.945/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica restabelecido o prazo para a afetação do imóvel como medida compensatória decorrente da desafetação autorizada pela Lei nº 1.945/2025, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 31 de março de 2026.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
1º Secretário

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
2º Secretário